



## MENSAGEM DE VETO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 057/2023**, que “*Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.*”, originário do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la parcialmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

Em síntese, a proposição de lei em apreço dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Legislativo, estabelecendo o quantitativo de Unidades Padrão de Vencimento UPVs para remuneração da Assessoria Parlamentar e Chefia de Gabinete de cada Gabinete, bem como critérios para concessão de auxílio-funeral a agentes públicos, e reclassifica o enquadramento de “servidores comissionados inativos”, na forma do Anexo I.

Ouvida a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), esta manifestou pelo veto parcial ao art. 3º, e respectivo Anexo I, que assim dispõe:

*Art. 3º Os servidores comissionados inativos, atualmente enquadrados em cargos extintos, serão reclassificados nas referências dos cargos que lhes proporcionem o recebimento de proventos mensais atualizados, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. O previsto no caput do art. 3º se aplica também para atualização de benefício de pensão.*

Segundo a SEAD, o art. 3º e respectivo Anexo I não são claros em relação a quais cargos extintos seriam abarcados pela reclassificação, nem quanto à necessária correspondência destes com o cargo para o qual os servidores neles aposentados – ou seus pensionistas – seriam reclassificados.

Neste sentido, citado dispositivo não observou o disposto na Lei Complementar nº 95/98, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*” e determina que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, sendo estes elementos indispensáveis à adequada transmissão da mensagem (art. 11).

Como o referido órgão municipal não conseguiu compreender qual a alteração na estrutura de cargos proposta pelo dispositivo, ante à imprecisão técnica do termo “servidores comissionados inativos”, também não foi possível aferir se referidos servidores são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social, e qual eventual impacto no Regime Próprio de Previdência Municipal.

Além disso, a SEAD afirmou que *o impacto apresentado não traz qualquer memória de cálculo que permita a compreensão dos reflexos da reclassificação, tanto futuros quanto em*



*relação à retroação de sua aplicação, pois o art. 3º tem previsão de vigência a partir de 26/04/2010.*

Portanto, de acordo com a análise da SEAD, o impacto orçamentário não atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação da regra proposta está prejudicada.

Com base neste contexto, a manifestação técnica concluiu que *a Subsecretaria de Gestão Previdenciária não possui elementos para avaliar os impactos na previdência municipal relativos à implementação do qual dispõe o art. 3º da Proposição de Lei. Nem tampouco será possível a aplicação do dispositivo, posto que não especificada a correlação de cargos a serem reclassificados.*

Ante o exposto, **fica excluído da sanção o art. 3º e seu parágrafo único, bem como Anexo I, da Proposição de Lei nº 057/2023**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Parcial** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.06.23 08:04:44 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem